



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 001/2019/FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADA: TRANSPORTE E COMERCIO DE FRUTAS LTDA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, PARCELADO, DE FRUTAS E VERDURAS QUE SERÃO UTILIZADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019/FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

Aos dezesesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (16/04/2019), de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.419.791/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo respectivo Senhor Secretário de Saúde **BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.835.348 SDS/PE e CPF nº 058.020.394-85, residente e domiciliado à Rua Tenente Dorgival Galindo, nº 89 – Centro - Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e, de outro, a firma **TRANSPORTE E COMERCIO DE FRUTAS LTDA - ME**, estabelecida à Rua José Marques Pereira, nº 54, Centro, Pesqueira, PE, CNPJ nº. 70.236.724/0001-14, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **MOACYR ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº. 3.392.407 SSP/PE, CPF nº. 588.736.784-91, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 001/2019/FMS, relativo ao Pregão Presencial nº 001/2019, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **Objeto do Contrato**

O objeto deste CONTRATO é a Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Frutas e Verduras que serão utilizados pela Secretaria de Saúde do Município, no atendimento à população, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº 001/2019/FMS, Pregão Presencial nº 001/2019 e, seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA **Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº 001/2019/FMS, Pregão Presencial nº 001/2019.

Parágrafo Único - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA **Recursos Orçamentários**

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através da Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
AÇÃO: 2.82 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
DESPESA: 469 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 3 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA SAÚDE – 0.1.02
DESPESA LDO: 1168
DESPESA PPA: 369

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALARE AMBULATORIAL
PROGRAMA: 1002 – ASSISTENCIA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
AÇÃO: 2.77 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
DESPESA: 361 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 38 – BLOCO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – UNIÃO – 0.1.38
DESPESA LDO: 1094
DESPESA PPA: 295



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA Do Preço

Pelo fornecimento dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 76.214,00 (setenta e seis mil, duzentos e quatorze reais), o que corresponde ao fornecimento dos itens de nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39, licitados e ganhos pela **CONTRATADA**.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total / Item (R\$)
01	Alho nacional – cabeça tamanho grade com casca, de 1ª qualidade	Kg	120	16,00	1.920,00
02	Abobrinha – com casca lisa e brilhante, firme, não pode murchar, nem melando.	Kg	200	3,35	670,00
03	Abacaxi – verde, de 1ª qualidade, crista fechada, escamas grandes, tamanho grande.	Unid	1.000	3,55	3.550,00
04	Alface americana – nova, peça grande, de 1ª qualidade, folhas verdes e viçosas, sem manchas pretas	Pé	800	2,20	1.760,00
05	Banana prata - que não esteja verde, nem totalmente madura, deverá estar sempre presas a penca, sem manchas ou amassadas, de 1ª qualidade.	Unid	6.000	0,29	1.740,00
06	Banana comprida - que não esteja verde, nem totalmente madura, deverá estar sempre presas a penca, sem manchas ou amassadas, de 1ª qualidade	Unid	2.400	1,00	2.400,00
07	Batata inglesa – tamanho médio, com casca lisa e clara, brilhante, sem presença de imperfeições, não pode estar murcha e melando.	Kg	1.000	3,60	3.600,00
08	Batata doce - tamanho médio, casca firme, livre de brotos, integra	Kg	1.000	2,78	2.780,00
09	Berinjela - vegetal firme e integro, textura e consistência de vegetal fresco, livre de podridão, murcho	Kg	300	3,20	960,00
10	Beterraba -novinha, de 1ª qualidade, cor viva, tamanho pequeno, não pode estar murcha.	Kg	400	2,98	1.192,00
11	Brócolis – verde, novo, cabeça bem fechada, de 1ª qualidade, não pode estar amarelado.	Pé	160	2,65	424,00
12	Cará – tamanho médio, de 1ª qualidade, novo, não pode estar murcho.	Kg	200	4,50	900,00
13	Cebola – com casca cabeça tamanho médio, de 1ª qualidade, firme, não pode estar mole ou melando.	Kg	1.100	3,40	3.740,00
14	Cebolinha - de 1ª qualidade, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Maço	200	1,34	268,00
15	Cenoura – nova, de 1ª qualidade, não pode estar murcha, nem melando, sem manchas e imperfeições, cor viva.	Kg	1.000	4,00	4.000,00
16	Coentro - de 1ª qualidade, aroma e cor própria, com ausência de sujidades.	Maço	800	1,35	1.080,00
17	Couve – as folhas devem estar sem imperfeições, sem larvas, parasitas ou danos mecânicos que comprometam o produto.	Maço	700	1,20	840,00
18	Couve - flor – de 1ª qualidade, só a inflorescência, cabeça grande, não pode apresentar manchas pretas e imperfeições.	Kg	400	4,90	1.960,00
19	Chuchu – bem verdinho tamanho pequeno, de 1ª qualidade, não pode estar murcho e com imperfeições.	Kg	1.000	2,50	2.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

20	Goiaba - fruta de boa qualidade, firme e íntegra, textura e consistência de fruta fresca, livre de casca com manchas	Kg	1.000	3,00	3.000,00
21	Inhame -produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, como rachaduras, perfurações e cortes.	Kg	600	7,00	4.200,00
22	Laranja pêra - casca lisa, fina e brilhante, suculenta e doce, de primeira qualidade, não pode estar murcha.	Unid	6.000	0,34	2.040,00
23	Limão Taiti - produto íntegro, sem manchas, picadas de insetos ou sinais de apodrecimentos, estejam em ponto de maturação próprio para o consumo.	Kg	300	3,00	900,00
24	Mamão papaia - não pode estar mole, rachado, escuro ou amassado, 1ª qualidade, que não esteja verde, nem totalmente maduro.	Kg	1.000	2,40	2.400,00
25	Maça nacional - casca lisa, novinha, de 1ª qualidade, tamanho médio, não pode estar murcha nem amassada, sem imperfeições.	Unid	1.000	0,90	900,00
26	Manga tomy - produto íntegro, sem manchas, picadas de insetos ou sinais de apodrecimentos; estar em ponto de maturação próprio para o consumo.	Kg	1.000	2,80	2.800,00
27	Maracujá - deve ter casca lisa e brilhante, não apresentar manchas escuras ou rachaduras, nem estar murcho, sem imperfeições, de 1ª qualidade.	Kg	800	3,50	2.800,00
28	Melancia - deve ter casca firme, lustrosa e resistente, de cor verde, rajada, sem imperfeições e rachaduras.	Kg	3.000	1,30	3.900,00
29	Melão - amarelo, a casca deve ser firme, sem rachaduras e de cor vibrante, de 1ª qualidade.	Kg	600	2,10	1.260,00
30	Macaxeira - produto íntegro, sem manchas, picadas de insetos ou sinais de apodrecimentos; estar em ponto de maturação próprio para o consumo.	Kg	1.000	2,60	2.600,00
31	Pêra nacional -casca lisa e macia, sem picada de inseto, amassada, sem imperfeições, não deverá estar verde nem totalmente madura, de 1ª qualidade.	Unid	200	2,00	400,00
32	Pepino -verde, firme, viçoso, textura e consistência vegetal fresco, livre de deterioração	Kg	200	2,20	440,00
33	Pimentão verde -casca lisa e brilhante, não pode estar murcho e nem melando, de 1ª qualidade.	Kg	400	3,80	1.520,00
34	Repolho verde -as folhas devem estar verdes e viçosas, cabeça fechada, não pode estar com folhas amareladas, murchas e sem imperfeições.	Kg	200	3,60	720,00
35	Repolho roxo - folhas íntegras, sem manchas ou deformações, cor roxo intenso.	Kg	200	6,00	1.200,00
36	Salsinha - de 1ª qualidade, aroma e cor própria, com ausência de sujidades.	Maço	200	3,50	700,00
37	Tomate - deve ser firme, com casca lisa, brilhante, sem manchas escuras ou moles, que não esteja nem maduro, nem totalmente verde.	Kg	1.200	4,00	4.800,00
38	Uva - firme e estar bem presa ao cacho, nova e de 1ª qualidade, não deve estar murcha ou despencando	Kg	300	6,50	1.950,00
39	Vagem - verdinha e novinha, não pode estar murcha e nem melando.	Kg	200	7,00	1.400,00

Valor Global R\$ 76.214,00 (setenta e seis mil, duzentos e quatorze reais).

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior,



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado à vista, mediante a entrega dos produtos solicitados, acompanhados de Nota Fiscal e Recibo, em dia e hora determinados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA Prazo

A entrega inicial dos produtos deverá acontecer em até 05 (cinco) dias, após assinatura do contrato.

§ 1º - O atraso na execução do ajustado somente será admitido pela **CONTRATANTE**, quando fundamentado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 2º - A vigência do presente contrato contemplará o período de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser alterada nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA Obrigações e Responsabilidades da Contratada

A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE**, pelo fornecimento dos produtos estragados, adulterados, prazo de validade vencido, ou fora dos padrões estabelecidos pelo **ANEXO I**, do Processo Licitatório nº 001/2019/FMS.

Parágrafo Único - Caberá ainda à **CONTRATADA**:

- 1) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA Transferência e Subcontratação

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA NONA Alteração Contratual

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA Recebimento dos Produtos

§ 1º - Recebido os produtos, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade dos mesmos, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas

Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de até 20% (vinte por cento) sobre o valor ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato.

§ 2º - Atraso na entrega dos produtos, sujeitará a **CONTRATADA** as sanções de advertência de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do **CONTRATO**.

§ 3º - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 4º - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Contados da notificação do ato.

§ 5º - A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a **CONTRATADA** à advertência ou à multa, autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 6º - Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Rescisão

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoíinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoíinha - PE, 16 de Abril de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA
BRUNO HENRIQUE ARAÚJO GALINDO DE LIRA BARROS
CONTRATANTE

TRANSPORTE E COMERCIO DE FRUTAS LTDA – ME
MOACYR ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____